



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

152

LEI Nº 1.516/87, de 12 de novembro de 1987

SÚMULA: Revoga Lei nº 1.476, de 22 de dezembro de 1986, e autoriza doação de terreno à firma ARTE-MELO - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.476, de 22 de dezembro de 1986, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma ARTE-MELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à rua Triste-Pia nº 30, Jardim Primavera, inscrita no CGC/ME sob nº 80.171.371/0001-20, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.729,20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisões e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/11 no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m. até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m. até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m. até um outro marco e, finalmente, deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medido 40,00 m. até o ponto de partida" para instalação de sua indústria.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um área de 4.000,00 m², dividida em duas etapas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) meses e a segunda em 8 (oito) meses após a primeira.

Segue...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

b) não alienar a área objeto da doação sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ Único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

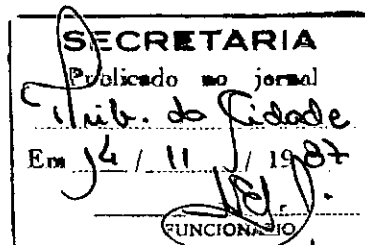
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada Lei nº 1.470, de 22 de dezembro de 1986.

Arapongas, 12 de novembro de 1987.

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

DA/Nefm.*


PREFEITO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 1.516/87, de 12 de novembro de 1987

SÚMULA: Revoga Lei no. 1.476, de 22 de dezembro de 1986, e autoriza doação de terreno à firma ARTE - MELO - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E, E EU' PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei no. 1.476, de 22 de dezembro de 1986, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma ARTE - MELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à rua Triste-Pia no. 20, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob no. 80.171.371/0001-20, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.729,20m², a ser desta cada do lote no. 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote no. 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 191/E/F/16, segue confrontando com o lote no. 191/E/F/11 no rumo NW 64º.40' SE, medindo 168,23m. até um outro marco, deste ponto, segue confrontamento com o lote no. 191/E/F/3, no rumo NE 25º. 20' SW, medindo 40,00 m, até um outro marco deste ponto, segue confrontando com o lote no. 191/E/F/9, no rumo SE 64º. 40' NW, medindo 168,23 m. até um outro marco e, finalmente, deste ponto confrontando com o lote no. 191/E/F/16, no rumo SW 25º. 20' NE, medindo 40,00 m, até o ponto de partida" para instalação de sua indústria

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria uma área de 4.000,00 m², dividida em duas etapas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) meses e a segunda em 8 (oito) meses após a primeira.

b) Não alinear a área objeto da doação sob qualquer forma a terceira, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada Lei no. 1.476, de 22 de dezembro de 1986.

Arapongas, 12 de novembro de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

JOSÉ MIGUEL SAMORANO

Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

TRIBUNA da Cidade

em 19/11/87

Assinatura

FUNÇÃO

LEI Nº 1.476, de 22 de dezembro de 1936

SÚMULA: - Dispõe sobre doação de terreno a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 886, CGCMF nº 78.770.153/0001-05, uma área de terras medindo 6.729,20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/II no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", para instalação de sua indústria.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria três (3) áreas não inferiores a 1.000,00 m² cada uma, nos prazos, respectivamente, de seis (6) meses, de doze (12) meses e de dezoito (18) meses, contados todos a partir da data da publicação desta lei.

b) - não alienar a área objeto da doação sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 20

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária:

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

HELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

